

A IMPORTÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA OS MUNICÍPIOS

O Desenvolvimento Econômico é vital para os municípios, ele é capaz de gerar riquezas, melhorar a qualidade de vida da população de uma região, contribuir para o equilíbrio social, para o respeito ao meio ambiente e a cultura regional, além de propiciar o fortalecimento de mecanismos democráticos para a tornar a sociedade mais inclusiva.

Todo o arcabouço que compõem a estrutura econômica de uma cidade é formada pelos mais diversos setores produtivos tais como: a indústria, agricultura, turismo, o comércio, serviços, essa diversidade e dinamismo do setor produtivo contribui para o crescimento econômico de uma cidade. Este Crescimento econômico acontece quando há aumento do consumo e de produção de bens e serviços e isso pode ser mensurado pelo aumento do PIB (produto Interno Bruto), melhoria de renda da população, redução do desemprego, entre outros, mas o Desenvolvimento Econômico vai além do aumento de tais indicadores econômicos, importante ressaltar que não há desenvolvimento sem crescimento econômico, mas o contrário pode ocorrer.

Podemos destacar as principais fontes de crescimento econômico: o **capital físico**, o **capital humano** e a **tecnologia**.

- **Capital físico:** são os ativos não humanos, como a infraestrutura, meios de transportes, energia, comunicações e tecnologia.
- **Capital humano:** são as características adquiridas pelo cidadão que melhoram sua performance. Quanto maior for o nível médio de habilidade e conhecimento das pessoas, mais fácil será aplicar esse conhecimento em prol do progresso técnico, consequentemente aumentando o padrão de vida do município.
- **Tecnologia:** é considerada a força motora principal do crescimento econômico, uma vez que proporciona um aumento da produtividade do trabalho, tornando-se fundamental para o crescimento econômico.

O Desenvolvimento Econômico acontece quando há um bem estar geral da população de uma cidade e é medido por indicadores como distribuição de renda, aumento na expectativa de vida das pessoas que ali vivem, pelo grau de liberdade econômica, segurança entre outros. É preciso estabelecer objetivos e diretrizes junto ao poder público, sociedade empresarial e sociedade civil organizada para que juntos possam traçar os rumos do Desenvolvimento Econômico do Município.

Abaixo a Minuta sobre Desenvolvimento Econômico de Florestal/MG. Nossa proposta é que este capítulo possa substituir ou Integrar o CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO – Art 49ª e 50ª, mas esta é uma decisão da Agência Metropolitana e do município

CAPÍTULO 1

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE FLORESTAL

Art. 1º. O desenvolvimento econômico de Florestal, integrado ao processo de desenvolvimento urbano, garantido na atual lei do Plano Diretor Municipal, tem como premissas as seguintes:

- I. O desenvolvimento econômico em Florestal impacta diretamente a qualidade de vida das pessoas e da sociedade em geral, tendo como finalidade aumentar o estoque de riqueza melhorando a renda e as oportunidades de trabalho para todas as pessoas com sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica;
- II. O desenvolvimento econômico de Florestal contribui para o equilíbrio social, o respeito ao meio ambiente e à cultura regional;
- III. O desenvolvimento da economia de Florestal busca a diversificação de segmentos econômicos por meio de atividades intensivas em conhecimento e tecnologia;
- IV. O desenvolvimento econômico de Florestal estimulará iniciativas que contribuam com a Inovação e o empreendedorismo;
- V. Florestal utiliza da sua cultura, da qualidade de sua gente e da riqueza de suas terras para se desenvolver economicamente e, assim, melhorar a vida de todos os seus habitantes.

Art. 2º O desenvolvimento econômico de Florestal, integrado ao processo de desenvolvimento urbano, garantido na atual lei do Plano Diretor Municipal, tem como propósito maior o de ampliar e fortalecer a ação conjunta e coordenada entre poder público, setor empresarial e sociedade civil organizada para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de curto, médio e longo prazos, em bases ambientalmente sustentáveis e socialmente justas, apoiado nas diretrizes da política urbana constantes do Artigo 2º da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, contemplando o potencial existente dos setores primário, secundário e terciário da economia de Florestal.

Art 3º São Diretrizes Gerais para o Desenvolvimento Econômico

- I. Realizar, pelo menos a cada dois anos, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Florestal para orientar a elaboração e execução das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico por meio do processo de participação cidadã;
- II. Ter o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico como instrumento norteador e orientador das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a partir de orientações aprovadas nas Conferências Municipais de Desenvolvimento Econômico.
- III. Ter o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, deliberativo, trisetorial e paritário, para acompanhamento da execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- IV. Ter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para execução da política pública aprovada no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- V. Ter o fundo municipal de desenvolvimento econômico como fonte principal de financiamento às políticas públicas de desenvolvimento econômico do município.
- VI. Integrar as políticas públicas de desenvolvimento econômico municipal às de planejamento e gestão urbana, bem como às demais existentes no município, notadamente às políticas públicas de meio ambiente, educação, ciência e tecnologia e desenvolvimento social.
- VII. Integrar a política pública de desenvolvimento econômico do município à dos demais municípios limítrofes e da própria região metropolitana, estimulando ações articuladas e coordenadas em âmbito regional.
- VIII. Integrar o poder público, o setor empresarial e a sociedade civil organizada na elaboração, execução, monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas e ações voltadas para o desenvolvimento econômico de Florestal.

- IX. Atuar na construção de um modelo de economia focado em práticas sustentáveis, que preserve o meio ambiente, reduza emissões de carbono, proteja os recursos hídricos e utilize fontes alternativas e mais sustentáveis de energia.
- X. Atuar na construção de um modelo de economia focado em práticas mais justas de geração e distribuição de riqueza, focado na inclusão e na garantia de oportunidade para todas as pessoas, no tratamento equitativo dos diferentes segmentos sociais e no compromisso real com a eliminação da extrema pobreza.
- XI. Atuar na construção de um modelo de economia focado na inserção de Florestal no mundo digital, uma cidade inteligente e tecnológica, com pessoas, organizações públicas, empresariais e sociais letradas digitalmente, conectadas e, a partir daí, gerando riqueza e desenvolvimento.

Art. 4º. São diretrizes específicas para o Desenvolvimento Econômico de Florestal:

- I. Atuar para aumentar a capacidade empreendedora de Florestal por meio do estímulo à cultura empreendedora e ao aumento da presença de empresas na cidade.
- II. Estimular programas de formação de lideranças, jovens ou não, capazes de contribuir com o desenvolvimento econômico justo e sustentável de Florestal.
- III. Promover iniciativas permanentes de educação voltadas para toda a população visando o letramento digital, a qualificação para o trabalho, a educação empreendedora e a educação financeira.
- IV. Qualificar e ampliar a atuação e a representatividade das instituições e entidades empresariais e sociais com vistas a aumentar a capacidade institucional do município;
- V. Aprimorar a atuação do poder público municipal visando uma gestão mais eficiente, moderna e competente.
- VI. Fortalecer as estruturas de administração local em termos de organização, recursos humanos, materiais e financeiros de forma a garantir a efetiva implementação de políticas públicas de desenvolvimento econômico, especialmente por meio da secretaria e do conselho municipal de desenvolvimento econômico, e de ações integradas e intersetoriais que potencializem investimentos e promovam o desenvolvimento justo e sustentável.
- VII. Conectar as políticas públicas de desenvolvimento econômico ao esforço de estabelecer um arranjo institucional regional com envolvimento da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e de outras instituições, em busca de integrar ações que apontem para o desenvolvimento justo e sustentável.
- VIII. Conectar as iniciativas de desenvolvimento econômico às de sustentabilidade ambiental de Florestal e da região, especialmente aquelas que tratam da adequada utilização de recursos hídricos e do sistema de drenagem de águas pluviais que impactam na bacia do Rio Paraopeba dentro do limite municipal, as sub bacias hidrográficas do Ribeirão Lajes (camarão), do Rio das Vacas, do Córrego Fazenda Velha, Areia e do Córrego Pernambuco
- IX. Conectar as políticas públicas de desenvolvimento econômico àquelas que visam melhorar as condições de saneamento ambiental de Florestal, notadamente as relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de limpeza pública.
- X. Investir em infraestrutura urbana de suporte à atividade econômica e incrementar o uso de alternativas energéticas renováveis, conforme indicação de projetos ou de estudos técnicos específicos a serem realizados pelo poder público municipal.
- XI. Descentralizar as atividades econômicas, especialmente as de comércio e prestação de serviços, visando fomentar o desenvolvimento de atuais e novas centralidades urbanas a partir de investimentos públicos advindos de arrecadações, transferências e

contrapartidas previstas nesta lei bem como de outras fontes de financiamento públicas ou privadas.

- XII. Fortalecer a produção agropecuária do município, especialmente a agricultura familiar, a agricultura urbana e as propriedades dedicadas à produção orgânica e agroecológica.
- XIII. Fomentar as atividades rurais, em especial aquelas realizadas em escala de subsistência.
- XIV. Proteger as áreas rurais de relevante interesse ambiental e coibir as ocupações irregulares provocadas pela expansão urbana.
- XV. Desenvolver a economia de Florestal por meio do seu potencial turístico estimulando, complementarmente, atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais, agrícolas e de produção artesanal, entre outras.
- XVI. Preparar a estrutura municipal para receber eventos relacionados às formações acadêmicas disponibilizadas pela Universidade
- XVII. Incentivar o Desenvolvimento da produção de alimentos por meio de culturas hidropônicas
- XVIII. Atrair agroindústrias para o território municipal
- XIX. Atrair empreendimentos e investidores que fortaleçam a atividade econômica de Florestal;
- XX. Proteger, preservar e promover o patrimônio natural e cultural, material e imaterial, de Florestal, bem como o fortalecimento das atividades de suporte ao turismo;
- XXI. Implementar iniciativas de valorização do patrimônio cultural e artístico do município, representado pelas manifestações culturais, de forma a consolidar uma identidade municipal;
- XXII. Implantar programas de estímulo ao artesanato, integrado às ações de desenvolvimento do turismo, incentivando a produção artesanal de forma a ampliar oportunidades de trabalho e geração de renda.
- XXIII. Planejar e implementar a infraestrutura digital como parte da infraestrutura urbana básica.
- XXIV. Identificar, estimular e promover os arranjos produtivos da economia criativa que fortaleçam a cultura digital no município.
- XXV. Criar iniciativas que estimulem a participação cidadã e o acesso, pela população, aos serviços públicos por meio de canais e mecanismos digitais.
- XXVI. Incentivar ações que visam o fortalecimento das economias solidária, circular e colaborativa no município em busca de um modelo mais inclusivo e sustentável.
- XXVII. Promover iniciativas visando a inclusão produtiva de pessoas e grupos sociais em situação de vulnerabilidade;
- XXVIII. Aprimorar políticas públicas que contribuam com a melhoria do ambiente local de negócios, especialmente nos processos de melhoria das leis municipais, da simplificação da atividade empresarial, da ampliação da oferta de crédito e demais serviços financeiros, da facilitação do acesso à tecnologia e inovação, do acesso ao mercado público e privado, da qualificação de mão de obra e das políticas municipais de incentivo às empresas e empreendedores, rurais e urbanos.
- XXIX. Simplificar os alvarás e licenças para o exercício de atividades econômicas, notadamente aquelas de baixo risco à população, utilizando-se do princípio da “presunção de boa fé”;
- XXX. Estabelecer iniciativas que visem a regularização fundiária para os pequenos negócios do município, sejam eles rurais ou urbanos.
- XXXI. Priorizar iniciativas que visem a retenção de riqueza no município por meio das compras públicas, das compras corporativas, do consumo das famílias, da fixação de trabalhadores e empreendedores, da agregação de valor à produção local e das instituições financeiras.
- XXXII. Fortalecer o intercâmbio econômico, cultural, tecnológico, educacional, dentre outros visando ampliar as trocas comerciais com outras regiões do país e do mundo e integrar Itagura cada vez mais ao contexto econômico.

XXXIII. Participar de redes nacionais e internacionais de municípios para ampliar as conexões e integrar o município ao mundo.

Parágrafo primeiro- Para o cumprimento das diretrizes gerais e específicas para o desenvolvimento econômico o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio à atividade econômica.

Parágrafo segundo- O Poder Público municipal deverá, anualmente, consignar em orçamento os recursos necessários para a efetivação das políticas públicas emanadas das diretrizes gerais e específicas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo terceiro- O Poder Público municipal, em até cento e vinte dias após a promulgação dessa lei, iniciará o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico com direito a participação e opinião a todos os cidadãos e, especialmente, a todas as lideranças do poder público, do setor empresarial e da sociedade civil organizada.

Parágrafo quarto- O Poder Público municipal, em até cento e vinte dias após a promulgação dessa lei, encaminhará para a Câmara de Vereadores projeto de lei para criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, deliberativo, trissetorial e paritário.

Alterações sugeridas para a introdução do Plano Diretor com viés de Desenvolvimento Econômico

O Poder Executivo promoverá, por meio de legislação específica, a adequação de sua estrutura administrativa em termos de organização, funcionamento, recursos humanos, recursos materiais, finanças municipais e fortalecimento do papel do planejamento em todos os setores da administração, para a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Florestal conforme disposições desta Lei, atendendo às seguintes diretrizes específicas:

- I. elaborar e implantar projeto de reforma e modernização administrativa em termos de organização, informatização, procedimentos, recursos humanos, materiais e financeiros, buscando uma melhor definição de atribuições e de funcionamento de cada órgão municipal da estrutura organizacional;
- II. criar e implantar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais necessários, com atribuições para o controle urbanístico, consolidando o Sistema Municipal de Desenvolvimento;
- III. criar e implantar a Secretaria Municipal de Planejamento com os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais necessários, com atribuições para o controle urbanístico, consolidando o Sistema Municipal de Planejamento;
- IV. criar e implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, setor específico para elaborar os projetos necessários à implantação e consolidação de um Sistema de Informações Municipais Georreferenciado, interligando todos os setores da Administração Municipal, tendo em vista agilizar a tomada de decisão, maximizar a utilização dos recursos financeiros por meio do planejamento integrado dos investimentos, e apoiar o processo de negociação do governo municipal junto a programas e projetos de outros níveis de governo, e de agências de fomento ao desenvolvimento, além de informar com agilidade à população sobre processos em andamento e assuntos de seu interesse;

- V. fortalecer, na estrutura administrativa da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dando-lhe condições para assumir as funções de órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, com atribuições para a elaboração de planos, programas e projetos, apoio técnico ao CODEMA nos processos de licenciamento ambiental de competência do município, mantendo corpo de fiscais ambientais experientes e treinados para trabalharem em conformidade com a realidade do município de Florestal;
- VI. viabilizar, na estrutura administrativa da Prefeitura, setor de apoio e orientação técnica à população, relativamente à elaboração e execução de unidades residenciais de interesse social;
- VII. promover a estruturação efetiva e consolidação do CODEMA como órgão deliberativo das questões ambientais no âmbito do município, parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, fortalecendo sua importância no processo de regulamentação e controle da qualidade ambiental;

São diretrizes integradas de políticas sociais:

- I. discutir as políticas sociais verificando como as ações, programas e projetos resultantes respondem às necessidades de Florestal, interagindo com outros setores, dando e/ou recebendo apoio como, por exemplo, a melhoria do sistema viário para o acesso da população infantil à escola, a melhoria dos serviços de saneamento para prevenir problemas de saúde, a construção de praças e locais públicos para a realização de eventos culturais e atividades de lazer;
- II. elaborar e implantar projetos integrados socioculturais envolvendo as áreas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde e ação social, em parceria com os órgãos de segurança pública, fortalecendo ações intersetoriais e interdisciplinares para consolidação e ampliação do alcance das políticas sociais em Florestal;
- III. elaborar e implantar programas educacionais relacionados à educação sanitária, educação ambiental, educação patrimonial, educação artística, educação financeira, educação para o trânsito, educação para a cidadania, entre outros, integrando os órgãos municipais de educação, cultura, esporte e lazer, ação social, saúde e meio ambiente, e os órgãos de segurança pública, fortalecendo a visão intersetorial, interdisciplinar e integrada das ações necessárias à promoção da qualidade de vida urbana, ao fortalecimento da identidade municipal, à socialização, à convivência, à construção da cidadania.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes integradas de políticas sociais, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio à implementação de políticas sociais.